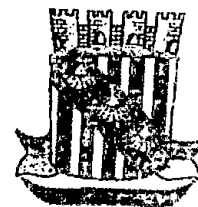




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
CONTRATO Nº 320/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CANAVIEIRAS E A EMPRESA
RAILANE SILVA ALVES. CNPJ:
14.559.742/0001-66.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Canavieiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.817.804/0001-20, com sede à Praça Da Bandeira, 01, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Roberto Almeida de Souza, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e R. S. ALVES, CNPJ: 14.559.742/0001-66, com sede à Travessa Dois de Julho, 414, Canavieiras, Bahia. CEP: 45.860-000, representada neste ato por RAILANE SILVA ALVES, inscrito no CPF Nº 012.022.275-00, inscrito no CPF Nº 015.701.305-74, aqui denominado CONTRATADA, por força do Pregão Eletrônico nº 003/2022, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ASSEGURAR AS CONDIÇÕES FÍSICO-ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GARANTINDO ASSIM O MÍNIMO DE CONFORTO DOS ALUNOS E PROFESSORES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2022, conforme anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/ncanavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras - BA, cplcanavieiras@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIAS
09	2.113	44.90.52.00	01-95	EDUCAÇÃO
09	2.113	33.90.30.00	01-95	EDUCAÇÃO
09	2.019	44.90.52.00	04	EDUCAÇÃO
09	2.019	33.90.30.00	04	EDUCAÇÃO
09	2.111	44.90.52.00	01-19-95	EDUCAÇÃO
09	2.111	33.90.30.00	01-19-95	EDUCAÇÃO
09	2.109	44.90.52.00	01-19	EDUCAÇÃO
09	2.109	33.90.30.00	01-19	EDUCAÇÃO
09	2.110	44.90.52.00	01-19-95	EDUCAÇÃO
09	2.110	33.90.30.00	01-19-95	EDUCAÇÃO

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

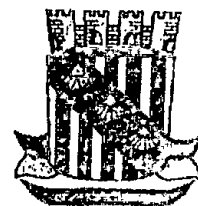
- 5.2 Os materiais ou serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação expressa da secretaria solicitante, em até 10 dias após cada solicitação. O prazo começa a correr no momento em que a contratada tiver ciência da solicitação.
- 5.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: - provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado; - definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 5.4. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município, designado(s) para esse fim, que realizará (ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s). Será permitida a assistência de terceiros.
- 5.5. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais à contratada.
- 5.6. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do PE 065/2022.
- 5.7. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto".
- 5.8 Os serviços executados somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.
- 5.9 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte do material e a segurança do mesmo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.
- 5.10 Os cartuchos/toners deverão ser retirados e entregues no Município de Canavieiras - BA, junto ao Departamento de Compras localizado à na sede da Prefeitura Municipal, semanalmente, sendo retirados em um dia a ser especificado

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/ncanavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras - BA, cplcanavieiras@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



pela administração e entregues recarregados em, no máximo, 02 (dois) dias úteis depois, na quantidade solicitada, sendo que as recargas de Cartuchos e Toners serão solicitadas parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022;

5.11 As tintas e pós de toners a serem utilizados nas recargas deverão ser de primeira qualidade; o pó deverá ser compatível com a marca do toner e que apresentem qualidade e rendimento similares aos originais, devendo ser a quantidade de tinta ou pó colocada no cartucho igual a quantidade de um cartucho original, salvo aquele que tem um reservatório com capacidade de maior rendimento

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 pagamento será efetuado de acordo com as solicitações dos materiais, e mediante a comprovação das notas fiscais e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de Transferência Eletrônica em até 30 dias, na **CONTA CORRENTE Nº 17307-X, AGÊNCIA Nº 0143-0 BANCO DO BRASIL**, de titularidade do CONTRATADO.

6.2 O pagamento será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento solicitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atestação do servidor responsável pelo recebimento.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

"A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.1 Fornecer o material referido no Edital, conforme o modo e tempo convencionados, em local determinado pela secretaria solicitante;

8.2 Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

8.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA. cplcanavieiras@hotmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 8.4 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2022".
- 8.5 A recusa pela contratada em entregar o produto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.6 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.7 O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.8 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato; h) falhar na execução do contrato.
- 8.9 Para aplicação das penalidades previstas nos subitem 4 desta cláusula,
- 8.10 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 – DAS PENALIDADES

- 9.1 - O não fornecimento dos produtos ou serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto

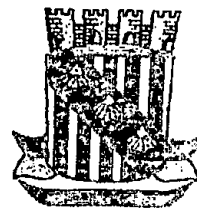
Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira , s/canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com

R. Almeida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto ou serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Canavieiras-Ba, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 - Conforme estabelecido através da Portaria Nº 016/2021, fica designado a servidora **AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA**, como Fiscal Titular de CONTRATO, e o sr. **GABRIEL ROCHA** como fiscal substituto.

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/ncanavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras - BA, cplcanavieiras@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS




E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Canavieiras, Bahia, 16 de dezembro de 2022.



CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



RAILANE SILVA ALVES.

CNPJ: 14.559.742/0001-66.

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____


2ª _____


Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com